

## SUMÁRIO – PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE DIREITOS MINERÁRIOS

---

2.7.	PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE DIREITOS MINERÁRIOS ...	2.7-2
2.7.1.	INTRODUÇÃO .....	2.7-2
2.7.2.	OBJETIVOS .....	2.7-2
2.7.3.	RESULTADOS CONSOLIDADOS.....	2.7-2
2.7.4.	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA LI ... .....	2.7-3
2.7.5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	2.7-5
2.7.6.	ANEXOS .....	2.7-6

## **2.7. PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE DIREITOS MINERÁRIOS**

### **2.7.1. INTRODUÇÃO**

O Programa de Acompanhamento de Direitos Minerários tem por premissa básica a atualização das informações junto ao banco de dados do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) e em campo, que possibilitem a avaliação da interferência da Usina Hidrelétrica Baixo Iguaçu (UHEBI) com os recursos minerais de interesse econômico cadastrados na sua Área de Influência Direta (AID). A avaliação orientará os processos de negociação e indenização dos afetados pelo empreendimento.

### **2.7.2. OBJETIVOS**

- Objetivo Geral

O objetivo deste Programa é o de propiciar informações e orientações para que haja correto entendimento com vistas à justa indenização aos proprietários de direitos minerários afetados pela implantação da UHEBI em função dos diplomas legais adquiridos junto à União, responsável pela administração dos recursos naturais não renováveis.

- Objetivos Específicos
  - Obter informações com relação à situação real das atividades minerárias em contraposição com a situação formal junto ao DNPM; e
  - Obtenção das alternativas legais indenizatórias para cada atividade de exploração minerária existente na área do empreendimento, compatibilizando os direitos de exploração adquiridos, os aspectos de interesse para o empreendimento e as normativas dos órgãos licenciadores e ambientais.

### **2.7.3. RESULTADOS CONSOLIDADOS**

A empresa Prominer vem desenvolvendo de modo contínuo, no período de vigência da Renovação da Licença de Instalação (RLI) nº 17.033/2015, as atividades afetas ao Programa de Acompanhamento de Direitos Minerários da UHEBI, com emissão de relatórios internos mensais e a elaboração de um Banco de Dados para o Programa em tela, cujos dados são disponibilizados ao Consórcio Empreendedor Baixo Iguaçu (CEBI).

A seguir são apresentados os resultados verificados no período de abrangência da referida RLI.

**Acompanhamento da Tramitação dos Processos no DNPM – com títulos interferentes com a UHEBI**

Em 13/01/2016, foi expedida pela Superintendência do Paraná do DNPM a Declaração nº 04/2016 (**Anexo 2.7-1**) atestando que, com a publicação em 13/05/2014, no Diário Oficial da União (D.O.U.), do Bloqueio de Títulos Minerários, a área da desapropriação do reservatório da UHEBI está cadastrada no Sistema de Informações Geográficas do DNPM para controle da emissão de títulos minerários.

A Declaração nº 04/2016 atesta também que, no caso de haver sobreposição de novos requerimentos com as áreas da UHEBI, os requerentes deverão assinar, perante à Superintendência do Paraná do DNPM, os Termos de Renúncia a indenizações contra o CEBI, para poderem desenvolver atividades correspondentes às pesquisas ou extração mineral, ou obterem a anuência do CEBI e a apresentarem à Superintendência do Paraná do DNPM para exercerem atividades de pesquisa ou de extração mineral nas áreas de desapropriação do reservatório da UHEBI, devendo, no caso de extração mineral, apresentarem também a Licença de Operação (LO) expedida pelo IAP.

Nesse contexto, cabe registrar que os resultados do acompanhamento da transição dos processos minerários de interesse do CEBI estão sendo reportados nos relatórios de atividades mensais, sendo relatados quatro processos com títulos minerários em tratativas entre o CEBI e os respectivos detentores de Alvarás de Pesquisa.

Em um dos casos supracitados (processo 826.556/2003 – Cerâmica Alto Caçula), há possibilidade de pedido de indenização pelo titular. Após restabelecimento das negociações fundiárias, deverá ser negociado pelo CEBI acordo com o titular para reposição das reservas de argila que serão inviabilizadas.

Nos demais casos - Processos 826.078/2008, 826.079/2008 e 826.038/2010 – todos com titular correspondente à Extração de Areia Zucchi, não haverá necessidade de indenização caso o CEBI forneça anuência à extração de areia e acesso às áreas de lavra, condicionados à assinatura do Termo de Renúncia a indenizações.

Por fim, registra-se que as negociações visando adquirir ou desapropriar os imóveis para constituição do reservatório da UHEBI permaneceram suspensas por vários meses, inclusive no período em que o canteiro de obras do empreendimento permaneceu ocupado ou bloqueado por integrantes do Movimento dos Atingidos por Barragem (MAB). O canteiro de obras foi ocupado em outubro de 2016 e liberado para negociações em dezembro de 2016, quando foram reiniciadas tratativas de negociação com mineradores do entorno do reservatório da UHEBI.

#### **2.7.4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA LI**

O cronograma das atividades previstas no âmbito deste Programa, no período de vigência da RLI nº 17.033, é apresentado na sequência.

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE DIREITOS MINERÁRIOS																										
Item	Atividade/Ação	2015					2016										2017									
		Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago
1	Atividades de campo e aquisição de informações																									
2	Relatórios de acompanhamento																									
3	Relatório Consolidado*																									➔

**Legenda**

- Prazo planejado**
- Prazo executado pela atividade**

\*Previsto para dezembro de 2017/janeiro de 2018.

## 2.7.5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quanto aos processos minerários de titularidade da Extração de areia Zucchi Ltda. houve duas movimentações registradas em novembro de 2016, no Cadastro Mineiro do DNPM, que são os despachos do Superintendente do DNPM do Paraná, publicados no D.O.U. de 04/11/2016, concedendo prorrogações dos prazos para atendimento das exigências de assinatura de Termos de Renúncia a indenizações, efetuadas por meio dos ofícios nº 2.096/2014 e nº 2.095/2014 (**Anexo 2.7-3** e **Anexo 2.7-4**), nos processos DNPM 826.079/2008 e DNPM 826.038/2010.

A Zucchi é também titular do processo DNPM 826.078/2008, no qual foi feita exigência similar de assinatura de Termo de Renúncia a indenizações quanto à UHEBI, na mesma data de 01/12/2014, por meio do Ofício nº 2.097/2014 (**Anexo 2.7-5**). Desta forma, poderá vir a ser publicado novo despacho de prorrogação de prazo da exigência.

Para os processos minerários de titularidade da Zucchi, a lavra de areia para uso na construção civil poderá ser realizada normalmente após assinatura de Termos de Renúncia a indenizações pela titular e de Termos de Compromisso e Anuência entre as partes, uma vez que apenas ocorrerá elevação de 3,0 a 6,0 m na profundidade para execução da dragagem, não havendo necessidade de indenização futura. Para tanto, o CEBI deverá autorizar a futura extração de areia por meio de dragagem no reservatório, bem como acesso às áreas de lavra através da futura APP. Caso o CEBI opte por não permitir a lavra ou o acesso ao reservatório, poderá haver pedido de indenização da titular referente aos gastos com pesquisa e regularização já realizados, e possivelmente também referente a perdas de receitas futuras com o hipotético empreendimento minerário.

Para o processo DNPM 826.556/2003 de titularidade da Caçula, vêm sendo retomadas as negociações fundiárias pelo CEBI visando à assinatura do Termo de Renúncia a indenizações quanto à UHEBI, em contrapartida à reposição de suas reservas minerais, mediante a extração de 150.000 m<sup>3</sup> de argila em local situado na margem direita do rio Iguaçu, em parte da poligonal do processo DNPM 826.073/2013, que será objeto de Edital de Disponibilidade por parte do DNPM, uma vez que a Geração Céu Azul, representada pelo CEBI, desistiu do Requerimento de Pesquisa.

Caso não haja acordo por meio da reposição das reservas minerais de argila da Caçula ou de outro tipo de reparação, provavelmente haverá processo judicial de iniciativa da titular, no âmbito do qual será estabelecida a indenização devida.

## 2.7.6. ANEXOS

O quadro abaixo remete ao documento mencionado e ao seu protocolo no órgão ambiental.

ANEXO	DOCUMENTO	PROTOCOLO	DATA DE PROTOCOLO
2.7-1	Bloqueio de Títulos Minerários	Declaração nº 04/2016	13 de janeiro de 2016
2.7-2	Despacho do Superintendente do DNPM do Paraná, prorrogações dos prazos para atendimento das exigências de assinatura de Termos de Renúncia a indenizações	Ofícios nº 2.096/2014	-
2.7-3	Despacho do Superintendente do DNPM do Paraná, prorrogações dos prazos para atendimento das exigências de assinatura de Termos de Renúncia a indenizações	Ofício nº 2.095/2014	-
2.7-4	Exigência similar de assinatura de Termo de Renúncia a indenizações quanto à UHE Baixo Iguaçu	Ofício nº 2.097/2014	-